

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS
E DEVER DO ESTADO.

EANN STYVENSON VALENTIM MENDES, brasileiro, divorciado, está como Senador Federal em representação ao Estado do Rio Grande do Norte, Policial Militar da reserva, portador do RG nº 1528174, devidamente inscrito no **CPF sob o nº 011.957.964-20**, com endereço no Senado Federal, Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 4, CEP: 70165-900, Brasília/DF, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue, bem como **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AVERIGUAÇÃO E INVESTIGAÇÃO nas searas cível, administrativa e criminal** quanto aos fatos narrados pela imprensa estadual, fatos graves e que colocam em grave risco toda a população do Estado do Rio Grande do Norte.

Situação Fática

A situação atual da saúde pública no estado do Rio Grande do Norte, especialmente sob a gestão da governadora Fátima Bezerra, é alarmante e requer intervenção urgente.

A negligência com a saúde pública e com os seres humanos atinge níveis críticos, conforme evidenciado pela inúmeras e diárias denúncias

da população e da imprensa estadual, seja pela falta de medicamentos essenciais na Unidade Central de Agentes Terapêuticos (Unicat), seja pela ausência de leitos, atendimento, cirurgias de urgência e emergência.

A escassez de medicamentos demanda uma ação enérgica do Ministério Público e uma intervenção direta do judiciário. A ausência de remédios compromete a saúde e a vida de inúmeros pacientes que dependem do sistema público, gerando um cenário de desespero e abandono.

A situação no hospital Walfredo Gurgel é particularmente crítica.

Relatos apontam para um verdadeiro cenário de guerra, várias já foram as denúncias realizadas por este Parlamentar, onde pacientes são deixados em macas nos corredores, sem medicamentos adequados, sem materiais básicos como copos descartáveis, e com alimentação precária para os acompanhantes dos pacientes, paciente com sondas ligadas a potes de desinfetante usados.

Este ambiente de abandono e caos não se restringe a este hospital, mas é uma realidade em diversos outros hospitais públicos do estado do Rio Grande do Norte. Os servidores, sem recursos suficientes, são obrigados a improvisar em todos os aspectos do atendimento, inclusive na administração de medicamentos, o que é uma situação “data máxima vênica” criminosa e inaceitável.

As denúncias, como dito, são inúmeras, vejamos:

MENU

g1

RIO GRANDE DO NORTE

INTER TV

São Paulo para Roma

Brasília para Santiago

Fortaleza para Miami

Manaus para Goiânia

São Paulo - Roma por R\$ 4.099,21

Brasília - Santiago por R\$ 1.486,14

Fortaleza - Miami por R\$ 2.673,04

Manaus - Goiânia por R\$ 487,5

LATAM AIRLINES

A partir de R\$4.099

A partir de R\$1.486

A partir de R\$2.673

A partir de R\$487

Superlotado, maior hospital público do RN fecha três salas de cirurgia para abrigar pacientes

Direção diz que mais de 40 pessoas foram transferidas do Hospital Walfredo Gurgel para outras unidades desde a segunda-feira (19).

Por Inter TV Cabugi
22/08/2024 12h55 - Atualizado há 2 meses

<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/10/29/superlotado-maior-hospital-publico-do-rn-fecha-quatro-salas-de-cirurgia-para-abrigar-pacientes.ghml>

“Três dias se passaram desde a última denúncia do Sindsaúde/RN falando sobre a superlotação do maior hospital do Rio Grande do Norte, Walfredo Gurgel, e até agora a situação só piora. Nesta terça-feira (29), a unidade amanheceu com quatro das seis salas de cirurgias ocupadas com pacientes que ficaram retidos no local por falta de leitos no hospital. De acordo com as informações atualizadas, no início da noite de hoje (29), ainda restavam duas salas cirúrgicas ocupadas com pacientes do pós-operatório.

Apesar da situação caótica estar sendo amplamente divulgada na imprensa nos últimos dias, até o momento, o Governo do Estado não tomou nenhuma medida a curto prazo para amenizar o problema. Para Rosália Fernandes, Coordenadora do Sindsaúde/RN e servidora do HWG, a superlotação no Walfredo só se agrava e nem mesmo as duas últimas reuniões do Grupo Girassol, que contou com a presença da SESAP e discutiu alternativas para apaziguar a superlotação, foram suficientes para resolver o problema.

De acordo com as informações obtidas pelo sindicato no início da noite de hoje (29), ao todo são 21 pacientes no RPA (Recuperação Pós-Anestésica), 72 em macas no corredor do Pronto Socorro, 18 pacientes no Politrauma e apenas quatro salas de cirurgias funcionando. Tudo isso, enquanto o hospital está com apenas 1 tomógrafo funcionando, que foi consertado hoje, e o outro com previsão de concerto apenas nos próximos dias, pois está dependendo de uma peça que vem de fora do Brasil, segundo informações da SESAP.

O CAOS É CRÔNICO:

Para nós do Sindsaúde/RN, a superlotação do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel é um problema crônico e que reflete a falta de investimentos na estratégia de regionalização dos serviços de saúde no Rio Grande do Norte. Isso porque, boa parte dos pacientes que chegam ao hospital são oriundos de outros municípios do estado, que não se responsabilizam pela saúde dos seus cidadãos e preferem investir em veículos de emergência para fazer transferências de pacientes, em vez de priorizar o acesso dessas pessoas aos hospitais municipais, que seriam mais logísticos, evitando assim intercorrências ao longo do trajeto e consequentemente a superlotação do maior hospital de traumas do RN.

Esse é o caso, por exemplo, do Município de Natal governado atualmente pelo prefeito Álvaro Dias (REPUBLICANOS), que fechou do único Hospital Municipal de Natal e o Hospital Pediátrico Nivaldo Júnior, e não absorve sequer procedimentos ortopédicos simples, encaminhando grande parte dos seus pacientes para o Walfredo Gurgel. É preciso responsabilizar esses gestores, e cobrar providências imediatas para que esse tipo de procedimento não se perpetue, pois além da superlotação também geram sobrecarga de trabalho nos servidores da saúde estadual.”

NATALPOLÍTICAESPORTESEDITORIASCOLUNASBLOGSESPECIAISCLUBEJP NATALASSI

NATAL

Walfredo Gurgel registra 50 pacientes nos corredores

por Redação Tribuna do Norte

30 de outubro de 2024 | 29 de outubro de 2024



PUBLI

Exclusivo! Apto Duplex 2 Quartos/ Mobiliado! Ac. Financ. E Fgts

R\$ 585.000

<https://tribunadonorte.com.br/natal/walfredo-gurgel-registra-50-pacientes-nos-corredores/>

O maior hospital público do Rio Grande do Norte, o Monsenhor Walfredo Gurgel, vem enfrentando nova crise de superlotação e equipamentos quebrados nos últimos dias. Segundo informações do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do RN (Sindsaúde-RN), **pelo menos cinquenta pessoas estavam aguardando procedimentos nos corredores**, ao passo que um **tomógrafo está quebrado e pelo menos três salas de cirurgia fechadas para abrigar pacientes**. A situação alarmante no hospital afeta tanto os pacientes quanto as equipes de profissionais de saúde, diante de um aumento de demanda e falta de estruturação para esse quantitativo.

(...)

Nesta **terça-feira (29), profissionais terceirizados da higienização do Walfredo Gurgel paralisaram as atividades cobrando pagamentos de salários atrasados.** A TN também apurou que a coleta de lixo também tinha sido suspensa por falta de pagamentos. **A Secretaria de Estado da Saúde Pública não respondeu os questionamentos da reportagem. Na semana passada, uma greve foi realizada por maqueiros e profissionais da nutrição que estavam com salários atrasados.**

Outro problema destacado foi a quebra dos dois tomógrafos do hospital desde o dia 23 de outubro, o que compromete o atendimento de pacientes em estado grave, como os que necessitam de exames urgentes e que ainda não foram consertados pelo Governo do Rio Grande do Norte. Um dos tomógrafos foi consertado nesta terça-feira (29). “Sem os tomógrafos funcionando, estamos tendo que encaminhar esses pacientes para outros hospitais, como o Deoclécio Marques, em Parnamirim. Isso representa um risco à vida deles, pois a demora e o deslocamento afetam as chances de recuperação em casos críticos”, comenta Rosália.

(...)

Além dos problemas estruturais e da falta de equipamentos, o volume de pacientes sobrecarrega os profissionais de saúde, que lidam com condições de trabalho fora do ideal, segundo Rosália. “O técnico de enfermagem precisa dar conta de um número de pacientes muito acima do recomendado, o que compromete o atendimento e coloca em risco a segurança tanto dos pacientes quanto dos próprios trabalhadores”, alerta. A coordenadora também cita a chegada constante de ambulâncias vindas do interior do estado, cujos hospitais locais não conseguem atender a demanda, gerando a transferência para o Walfredo Gurgel.

Com essa situação, o SindSaúde-RN reivindica a reestruturação da rede de saúde estadual, com investimentos não apenas no Walfredo Gurgel, mas também em hospitais regionais e municipais, de modo a distribuir melhor a demanda. “O Governo do Estado precisa oferecer alternativas para esses pacientes e não sobrecarregar o Walfredo Gurgel. Hoje, muitos municípios não realizam procedimentos simples, como redução de fraturas, e isso precisa mudar”, defende Rosália.

A reportagem da TRIBUNA DO NORTE entrou em contato com a Secretaria do Estado da Saúde Pública (Sesap) para buscar respostas de quais são as iniciativas para a resolução desses problemas, mas não obteve retorno até o fechamento desta reportagem. A reportagem também esteve no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel durante a manhã e tarde desta terça-feira (29), mas não foi atendida pela direção da unidade por estar em reunião.

Em setembro deste ano, foi firmado contrato no valor de R\$ 184,57 milhões para construção do novo Hospital Metropolitano do Rio Grande do Norte, com 350 leitos, por representantes do Estado, do Ministério da Saúde e da Caixa

Econômica Federal. Com a assinatura, o Governo recuou da ideia de retirar um andar da futura estrutura e reduzir 93 leitos, mantendo assim a proposta



inicial.”



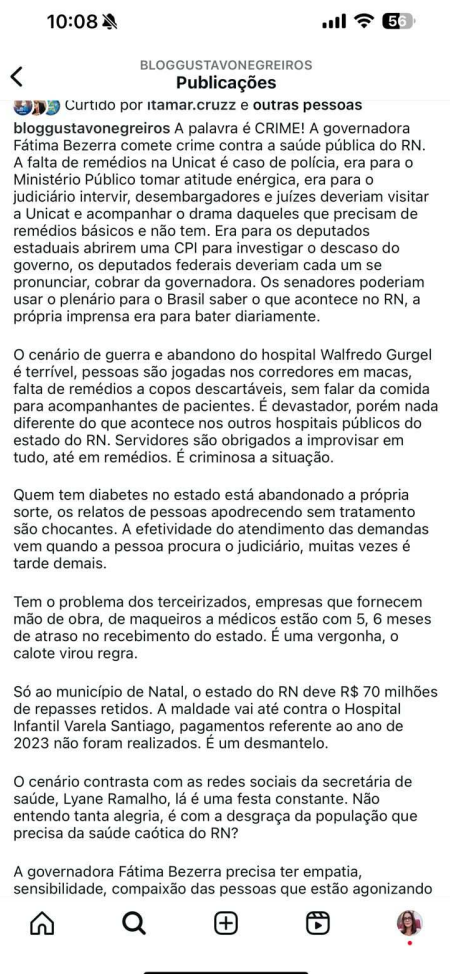
Outro ponto de **denúncias da população e imprensa norte-rio-grandense é a situação dos pacientes com diabetes no estado**. Muitos estão literalmente abandonados à própria sorte, sem acesso aos tratamentos necessários.

Os relatos de pessoas que sofrem com complicações graves devido à falta de tratamento são chocantes. **A resposta efetiva às necessidades desses pacientes só ocorre quando há intervenção judicial, o que muitas vezes chega tarde demais, resultando em danos irreparáveis.**

Isso expõe a falência do sistema público de saúde e a urgência de medidas corretivas imediatas.

O atraso nos pagamentos às empresas terceirizadas que fornecem mão de obra essencial, desde maqueiros até médicos, é outro ponto a ser investigado. Esses atrasos geram uma situação de instabilidade e desespero entre os profissionais, comprometendo ainda mais a qualidade do atendimento prestado à população. A prática por parte do Governo do Estado, pelo visto, se tornou regra, é uma vergonha e mostra o descaso e a irresponsabilidade da administração pública.

A dívida do estado do Rio Grande do Norte com o município de Natal é outro aspecto que agrava a situação. Conforme as notícias, os repasses retidos somam cerca de R\$ 70 milhões. Com isso, o município enfrenta dificuldades adicionais para manter os serviços de saúde funcionando. Esse “bloqueio” de recursos afeta diretamente a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população, exacerbando a crise na saúde pública.



<https://www.instagram.com/p/DBvqvHlxcFZ/?igsh=MWlodTFrcTV6Nzdxag==>

O impacto da má gestão financeira se estende ao Hospital Infantil Varela Santiago, que, segundo informações jornalísticas, não recebeu pagamentos referentes ao ano de 2023.

Trata-se de um hospital essencial para o atendimento pediátrico no estado, e **a falta de recursos compromete seriamente a assistência às crianças, que são as mais vulneráveis.**

A situação é de dismantelo total, evidenciando a necessidade de uma intervenção urgente das autoridades competentes.

A negligência do Governo na gestão da saúde pública do Rio Grande do Norte é evidente e inaceitável, a necessidade de intervenção imediata do Ministério Público se impõe.

A falta de medicamentos, a precariedade dos hospitais, o abandono dos pacientes e os atrasos nos pagamentos aos terceirizados são apenas alguns dos sintomas de uma administração falha e irresponsável.

A situação exige uma atuação firme e imediata do Ministério Público, que deve atuar para garantir que os direitos à saúde e à dignidade da população sejam respeitados.

A intervenção do judiciário é igualmente essencial, e é por isso que estamos clamando.

O descaso com a saúde pública no estado do Rio Grande do Norte configura uma violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, especialmente o direito à saúde, previsto no artigo 196. A inércia das autoridades responsáveis e a falta de ação efetiva para resolver esses problemas são inaceitáveis e devem ser corrigidas imediatamente.

A situação descrita não é apenas um problema de gestão, mas uma questão de desrespeito aos direitos humanos.

A população do Rio Grande do Norte tem direito a um sistema de saúde eficiente e digno, e é dever das autoridades públicas garantir esse direito. A negligência e o descaso não podem ser tolerados, e medidas urgentes devem ser tomadas para reverter esse cenário de caos e abandono.

Do direito à saúde como dever do Estado

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196¹, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Este dispositivo constitucional impõe ao Estado a obrigação de assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde à população, sem qualquer tipo de discriminação ou omissão.

Os fatos narrados na presente peça evidenciam uma grave violação deste preceito constitucional.

A falta de remédios na Unicat, o abandono do hospital Walfredo Gurgel, onde pacientes são deixados em macas nos corredores, e a ausência de itens básicos como copos descartáveis e comida para acompanhantes, configuram uma situação de negligência estatal que compromete diretamente o direito à saúde dos cidadãos do Rio Grande do Norte.

Além disso, a situação narrada dos pacientes diabéticos que não recebem atendimento adequado e a improvisação de tratamentos pelos servidores demonstram a falha do Estado em garantir a proteção e recuperação da saúde, conforme determinado pela Constituição.

Atrasos nos pagamentos às empresas terceirizadas que fornecem mão de obra e a dívida descrita, têm afetado inclusive o Hospital Infantil Varela Santiago, agravam ainda mais o cenário de descaso e ineficiência na gestão dos serviços de saúde pública.

Portanto, a negligência da governadora, como gestora, em relação à saúde pública do RN, configura uma clara violação do dever estatal de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preceitua a Constituição Federal. A falta de remédios e o abandono dos hospitais públicos demonstram a omissão do Estado em cumprir suas obrigações constitucionais.

¹ Art. 196. CRFB. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, é imperativo que o Poder Judiciário intervenha para assegurar o cumprimento do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal, e para que sejam adotadas as medidas necessárias para sanar as deficiências apontadas, garantindo assim a proteção e a recuperação da saúde dos cidadãos do Rio Grande do Norte.

Do fornecimento de medicamentos essenciais pelo Estado

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196², estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, institui o Sistema Único de Saúde (SUS), que deve ser organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

A assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica, é um direito garantido aos cidadãos pelo SUS, conforme previsto no artigo 6º, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.080/1990. Este dispositivo legal impõe ao Estado a obrigação de fornecer medicamentos essenciais para garantir o tratamento adequado dos pacientes. A falta de medicamentos na Unicat e em outros hospitais públicos do Rio Grande do Norte, conforme relatado na denúncia, configura uma grave violação desse direito, colocando em risco a saúde e a vida dos cidadãos que dependem do SUS para obter os remédios necessários ao seu tratamento.

A situação descrita na denúncia, onde pacientes são deixados em macas nos corredores, faltam remédios, copos descartáveis e comida para acompanhantes, além de pacientes diabéticos sem atendimento

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

adequado, evidencia a falha do Estado em fornecer assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica, conforme estabelecido pela legislação. Tal omissão compromete a saúde e a vida dos cidadãos, especialmente daqueles que dependem do SUS para tratamento contínuo.

É imperativo que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais e legais de garantir a assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica, a todos os cidadãos.

Das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde

Novamente, tomando por base a Constituição Federal de 1988, é direito de todos e dever do Estado, garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Este preceito constitucional é reforçado pela Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e define suas diretrizes e princípios.

Os princípios que regem o SUS, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 8.080/1990³⁴, incluem a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade da assistência, a igualdade da assistência à saúde, o direito à informação, a utilização da epidemiologia, a participação da comunidade, a descentralização, a integração das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos,

³ Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

a capacidade de resolução dos serviços e a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

A negligência da governadora Fátima Bezerra em relação à saúde pública do Rio Grande do Norte, conforme denunciado, viola diretamente esses princípios.

A situação descrita com servidores improvisando tratamentos e pacientes diabéticos sem atendimento adequado, evidencia a falha na capacidade de resolução dos serviços de saúde.

Estamos falando da falta de insumos básicos e condições inadequadas de atendimento.

É imperativo que o Ministério Público e o Judiciário intervenham para garantir o cumprimento dos direitos constitucionais e legais dos cidadãos, assegurando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade.

Da responsabilidade civil do Estado por omissão

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º⁵, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Este dispositivo legal fundamenta a responsabilidade civil do Estado por atos omissivos que resultem em prejuízos aos cidadãos.

No caso em questão, a governadora Fátima Bezerra, enquanto representante do Estado do Rio Grande do Norte, tem o dever constitucional de garantir a prestação adequada dos serviços de saúde pública. A negligência apontada na denúncia, que inclui a falta de remédios na Unicat, o abandono do hospital Walfredo Gurgel e a ausência

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#). § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

de condições mínimas para o atendimento de pacientes, configura uma omissão grave que compromete a saúde e a vida dos cidadãos.

A responsabilidade civil do Estado por omissão se caracteriza quando há a inobservância de um dever legal de agir, resultando em danos a terceiros. No presente caso, a omissão do Estado em fornecer medicamentos essenciais, garantir infraestrutura adequada nos hospitais e assegurar o pagamento às empresas terceirizadas que fornecem mão de obra, configura uma falha na prestação do serviço público de saúde, violando direitos fundamentais dos cidadãos.

A situação descrita evidencia que os pacientes estão sendo submetidos a condições desumanas, com falta de remédios, copos descartáveis e comida para acompanhantes, além de serem deixados em macas nos corredores. Tais circunstâncias não apenas configuram uma violação dos direitos à saúde e à dignidade da pessoa humana, mas também demonstram a ineficiência e a negligência do Estado na gestão dos serviços de saúde pública.

A omissão do Estado do RN em garantir condições adequadas de saúde pública configura responsabilidade civil por danos causados aos cidadãos. A negligência na gestão dos hospitais e na distribuição de medicamentos essenciais resulta em prejuízos diretos à saúde e à vida dos pacientes, cabendo ao Estado responder por tais danos. Portanto, é imperativo que o Estado seja responsabilizado pelos prejuízos causados aos cidadãos, assegurando-se a reparação dos danos sofridos e a melhoria das condições de atendimento nos serviços de saúde pública.

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Este princípio é basilar e norteador de todas as ações do Estado, impondo-lhe o dever de garantir condições mínimas de existência digna a todos os cidadãos.

A situação descrita na representação ao Ministério Público estadual evidencia uma flagrante violação desse princípio constitucional. A falta de medicamentos na Unicat, o abandono do hospital Walfredo Gurgel, onde pacientes são deixados em macas nos corredores, e a ausência de itens básicos como copos descartáveis e comida para acompanhantes, configuram um cenário de desrespeito à dignidade humana.

Além disso, a negligência no atendimento a pacientes diabéticos e a improvisação de tratamentos por parte dos servidores demonstram a falha do Estado em prover um sistema de saúde eficiente e adequado. A dignidade da pessoa humana é comprometida quando o Estado não assegura o acesso a serviços de saúde de qualidade, colocando em risco a vida e a integridade física dos cidadãos.

A dívida de R\$ 70 milhões do Estado com o município de Natal, afetando inclusive o Hospital Infantil Varela Santiago, agrava ainda mais a situação, demonstrando a falta de compromisso do governo estadual com a saúde pública. A dignidade da pessoa humana não pode ser relegada a segundo plano em razão de má gestão ou falta de recursos financeiros.

Portanto, a negligência da governadora Fátima Bezerra em relação à saúde pública do RN não apenas infringe o direito à saúde, mas também viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal. A intervenção do Ministério Público e do Judiciário é necessária para restabelecer a ordem e garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados.

A situação de abandono e precariedade nos hospitais públicos do RN representa uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. A falta de atendimento adequado e a ausência de medicamentos essenciais ferem a integridade física e moral dos pacientes, contrariando os fundamentos do Estado Democrático de Direito. É imperativo que as autoridades competentes tomem medidas

imediatas para corrigir essas falhas e assegurar que a dignidade da pessoa humana seja preservada.

Da necessidade de intervenção judicial para garantir a efetividade dos direitos fundamentais

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV⁶, estabelece que 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'. Este dispositivo consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantindo que qualquer lesão ou ameaça a direitos possa ser submetida ao crivo do Judiciário para que se obtenha a devida tutela jurisdicional.

No presente caso, a negligência da governadora Fátima Bezerra em relação à saúde pública do Rio Grande do Norte configura uma clara violação aos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. A falta de remédios na Unicat, o abandono do hospital Walfredo Gurgel, a ausência de atendimento adequado a pacientes diabéticos e a precariedade das condições de trabalho dos servidores são exemplos concretos de lesões a direitos que necessitam de intervenção judicial para serem sanadas.

Além disso, a situação descrita na denúncia ao Ministério Público estadual, que inclui a falta de copos descartáveis, comida para acompanhantes e o atraso nos pagamentos às empresas terceirizadas, evidencia a omissão do Poder Executivo estadual em garantir um mínimo de condições dignas para os pacientes e trabalhadores da saúde. Tal omissão não pode ser tolerada, pois compromete a efetividade dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

⁶ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A dívida de R\$ 70 milhões do estado com o município de Natal, afetando inclusive o Hospital Infantil Varela Santiago, agrava ainda mais o cenário de caos na saúde pública do estado, demonstrando a necessidade de uma intervenção urgente para restabelecer a normalidade e garantir o atendimento adequado à população.

Portanto, a intervenção judicial é imprescindível para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana. Diante da inércia do Poder Executivo estadual, cabe ao Judiciário garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que medidas urgentes sejam adotadas para sanar as deficiências na saúde pública do RN.

Dos Pedidos

Diante do acima exposto, é a presente para requerer os seguintes pleitos:

1. A intervenção do Ministério Público Estadual, nos moldes legais, e sem a decretação de sigilo, concedendo o direito à população de acompanhar o caso e o trabalho do Ministério Público, especialmente pela natureza dos fatos envolvidos;
2. A adoção, em sendo o caso e após averiguação, das medidas cabíveis visando a regularização do fornecimento de medicamentos na Unicat, bem como a melhoria das condições de atendimento nos hospitais públicos do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no Hospital Walfredo Gurgel, garantindo a população norte-rio-grandense o seu Direito Constitucional à saúde.
3. A instauração de todos os procedimentos cabíveis.

Termos em que,
pede, aguarda e confia.

Natal(RN), 30 de outubro de 2024.



EANN STYVENSON VALENTIM MENDES